



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.44/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA:** **GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.322.609/0001-91, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à AV. Tiradentes nº 501, Loja 05 Andar Terreo, Jardim Shangri-La A, CEP: 86.070-545, representada por **ALEXANDRE GASPARINI**, RG nº. 7.699.585-0 e CPF nº. 005.304.959-45. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de 4 (Quatro) relógios ponto com biometria; e contratação de software de tratamento de ponto com suporte técnico, valido por 12 (doze) meses, sem visita técnica:

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd	Preço Un.	Preço Total
Relógio Ponto biométrico - Prox 125 khz iD Class - ControliD	25899333	UN	4	R\$1.567,50	R\$6.270,00
Contrato de Licença Mensal Software RHDl Web Nuvem para até 300 Funcionários, por 12 (doze) meses, incluso suporte técnico, sem visita técnica.		UN	12	R\$320,00	R\$3.840,00
VALOR TOTAL					R\$10.110,00

O valor total máximo previsto da dispensa de licitação é R\$ 10.110,00 (Dez Mil, Cento e Dez Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Serviços da tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	3.3.90.40.00,00	00920	00.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de dispensa nº. 04 do exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis fiscal do contrato **Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto, CPF: 087.998.859-21**, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

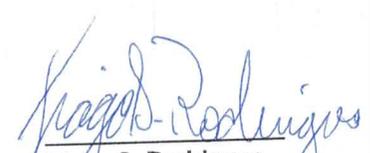
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de março de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito-Municipal

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR

**ALEXANDRE
GASPARINI:**
00530495945
ALEXANDRE GASPARINI
Representante da Contratada


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

**GASPARINI &
FERREIRA -
COMERCIO DE
PRODUTOS ELETR.**
14322609000191

Assinado digitalmente por GASPARINI &
FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS
ELETR:14322609000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Londrina,
OU=AC-SOLUTI Multipla v5,
OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=GASPARINI &
FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS
ELETR:14322609000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.30 09:56:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.44/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA: GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.322.609/0001-91.

OBJETO E VALOR

Aquisição de 4 (Quatro) relógios ponto com biometria; e contratação de software de tratamento de ponto com suporte técnico, valido por 12 (doze) meses, sem visita técnica:

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd	Preço Un.	Preço Total
Relógio Ponto biométrico - Prox 125 khz iD Class - ControlID	25809333	UN	4	R\$1.567,50	R\$6.270,00
Contrato de Licença Mensal Software RIIID Web Nuvem para até 300 Funcionários, por 12 (doze) meses, incluso suporte técnico, sem visita técnica.		UN	12	R\$320,00	R\$3.840,00
VALOR TOTAL					R\$10.110,00

O valor total máximo previsto da dispensa de licitação é R\$ 10.110,00 (Dez Mil, Cento e Dez Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Serviços da tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	3.3.90.40.00.00	00920	00.00

A CONTRATANTE, através dos responsáveis fiscal do contrato **Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto, CPF: 087.998.859-21**, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Coulart
Código Identificador:4F13AA6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2022. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>